

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87**

Pelo presente instrumento particular, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.736.432/0001-87 (“Fundo”), delibera e resolve alterar o Regulamento do Fundo, nos seguintes termos, considerando as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão por meio do Ofício B3/SCF – 50/2020, no âmbito do Pedido de Listagem e Admissão à Negociação das cotas do Fundo (“Ofício B3”), observado o art. 17-A, inciso I da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”).

(i) Conforme item 1.1.1 do Ofício B3, incluir o público alvo do Fundo no § 4º no art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 4º: O Fundo é destinado ao público em geral.”

(ii) Conforme item 1.1.2 do Ofício B3, incluir a definição de “Dia Útil” ou “Dias Úteis” no art. 25 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O FUNDO deverá distribuir aos seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado auferido, apurado segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério da ADMINISTRADORA e desde que haja recursos para tanto, ser distribuído aos cotistas mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos, devendo ser divulgado nos sistemas da B3 até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, observado o disposto no inciso VIII do art. 35 da Instrução CVM 472. Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil” ou “Dias Úteis”). Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA, em conjunto com Gestor ou Consultor.



(iii) Conforme item 1.1.3 do Ofício B3, incluir os encargos do Fundo, nos termos do art. 47 da Instrução CVM 472, no Capítulo XIX e respectivo art. 63 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação e, conseqüentemente, renumerar os Capítulos e artigos seguintes do Regulamento:

XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 63. Constituem encargos do FUNDO:

- (a) A Taxa de Administração e a Taxa de Performance;*
- (b) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;*
- (c) Gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 472;*
- (d) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;*
- (e) Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;*
- (f) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que eventualmente venham a compor seu patrimônio;*
- (g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;*
- (h) Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 31;*
- (i) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do administrador no exercício de suas funções;*



- (j) Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de assembleias gerais;*
- (k) Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;*
- (l) Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;*
- (m) Gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;*
- (n) Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FUNDO seja cotista, se for o caso;*
- (o) Despesas com o registro de documentos em cartório;*
- (p) Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 da Instrução CVM 472.*

§ 1º Quaisquer despesas não expressamente previstas na Instrução CVM 472 como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

§ 2º - A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados.

§ 3º - Caso o somatório das parcelas a que se refere o § 2º exceda o montante total da Taxa de Administração prevista no art. 50 deste Regulamento, correrá às expensas da ADMINISTRADORA o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

(iv) Conforme item 1.1.4 do Ofício B3, alterar as alíneas (b) e (c) do art. 23, para incluir que tanto para o exercício, como para a cessão do direito de preferência, deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 quando exercidos junto a B3, bem como para incluir a data base para apuração dos cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(b) Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do



número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme abaixo definido a todos os cotistas que constarem do registro de cotistas na data da aprovação da respectiva oferta em assembleia geral de cotistas, ou na data da publicação do Ato do Administrador, conforme o caso, sendo certo que o exercício do direito de preferência deverá observar os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso exercido junto a B3, ou do escriturador das cotas, caso exercido junto a este.

(c) Na nova emissão, os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios cotistas ou a terceiros, caso os cotistas declinem do seu direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso referida cessão seja realizada junto a B3, ou do escriturador das cotas, caso realizada junto a este.”

(v) Conforme item 1.1.5 do Ofício B3, incluir no art. 25 que a distribuição mensal de rendimentos, a título de antecipação de resultados, se dará a critério da Administradora e desde que haja recursos para tanto, observado o art. 35, inciso VIII da Instrução CVM 472, de modo que a redação do art. 25 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 25 - O FUNDO deverá distribuir aos seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado auferido, apurado segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério da ADMINISTRADORA e desde que haja recursos para tanto, ser distribuído aos cotistas mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos, devendo ser divulgado nos sistemas da B3 até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, observado o disposto no inciso VIII do art. 35 da Instrução CVM 472. Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil” ou “Dias Úteis”). Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA, em conjunto com Gestor ou Consultor.

(vi) Conforme item 1.1.6 do Ofício B3, alterar o Parágrafo Único do art. 25, para incluir que a data base de apuração de cotistas elegíveis à distribuição de rendimentos se dará em dia útil, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)



Parágrafo Único - Farão jus aos rendimentos de que trata o art. 25 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante.”

(vii) Conforme item 1.1.7 do Ofício B3, alterar a alínea (b) do art. 29 para corrigir a referência correta, ao Parágrafo Único, de referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

(b) Alteração do Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.”

Este Instrumento de alteração do Regulamento do Fundo está dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente Ato do Administrador para Alteração de Regulamento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464895
Hora de assinatura: 24/06/2020 | 10:11:01 BRT

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Aline dos Passos Pereira
Assinado por: ALINE DOS PASSOS PEREIRA
CPF: 33776769882
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2020 | 09:24:43 BRT

Nome:
RG:

DocuSigned by:
Ingrid Anny Campos Sepulveda
Assinado por: INGRID ANNY CAMPOS SEPULVEDA
CPF: 22166702864
Signing Time: 24/06/2020 | 09:41:12 BRT

Nome:
RG:

